



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 2.865 /2024
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui o Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins, que abrange materiais ortopédicos, tais como bengalas, muletas, andadores, cadeiras de banho, cadeiras de rodas, nebulizadores, respiradores artificiais, camas hospitalares, entre outros.

Art. 2º O Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins será administrado pelo Governo do Estado da Paraíba, que organizará virtualmente o estoque desses materiais por meio da centralização de informações fornecidas pelas instituições que realizam a recepção, empréstimo ou doação dos equipamentos mencionados no artigo 1º, e que possuam convênio com o Governo.

Art. 3º O Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins terá a função de gerenciar a cedência, por empréstimo, de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores, e outros materiais às pessoas com necessidades especiais ou que estejam em situação de deficiência médica temporária.

§ 1º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar o recebimento de doações de equipamentos e firmar convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

§ 2º O empréstimo de equipamentos pelo Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins será totalmente gratuito para os cidadãos.

Art. 4º Os dados do Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins estarão disponíveis para consulta das instituições e da população em geral no site oficial do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de setembro de 2024.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins no Estado da Paraíba, com o objetivo de facilitar o acesso a materiais ortopédicos essenciais, como cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores, nebulizadores, entre outros, para as pessoas que necessitam desse tipo de equipamento, seja de forma permanente ou temporária.

A criação deste banco virtual é uma medida estratégica para atender de maneira mais eficiente a demanda por esses equipamentos, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência ou em condição de mobilidade reduzida temporária. A iniciativa é especialmente importante em um contexto onde o acesso a esses equipamentos muitas vezes é limitado, devido ao custo elevado ou à falta de disponibilidade nos sistemas de saúde tradicionais.

O projeto de lei prevê que o Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins será administrado pelo Governo do Estado da Paraíba, que centralizará as informações sobre o estoque disponível, permitindo que os cidadãos e as instituições tenham acesso fácil e rápido a esses recursos. Além disso, o programa permitirá a realização de convênios com empresas e entidades, facilitando a doação e o empréstimo de equipamentos, o que ampliará o alcance e a eficiência da iniciativa.

Ao disponibilizar os dados do Banco Virtual para consulta pública no site oficial do Governo, o projeto assegura transparência e facilita o acesso da população às informações necessárias, garantindo que os equipamentos cheguem a quem realmente precisa, sem custos adicionais para os beneficiários.

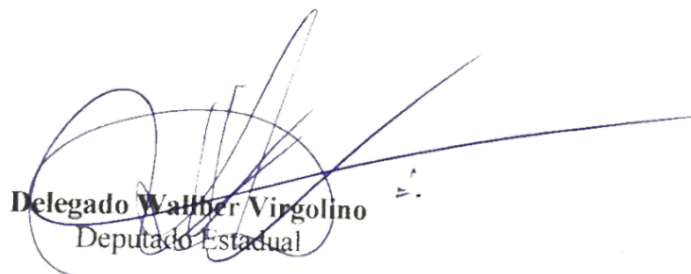
A implementação deste programa representa um avanço significativo na política de assistência social e saúde do Estado da Paraíba, ao promover a igualdade de oportunidades e assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso aos meios necessários para uma vida digna e independente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Diante da importância e dos benefícios que este projeto de lei trará para a população paraibana, especialmente para aqueles em situação de maior vulnerabilidade, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação. Esta iniciativa não apenas fortalecerá a rede de apoio às pessoas com deficiência, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva no Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de setembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual